

Objeto: PEDIDO DE AUTOFALENCIA

R.A. Emenda e A e inicial fun.
fundo os documentos e que se referem
os incisos I e II do art. 8º de L.F.
Intime - x.
Em 23/08/95, do 9º.

TROCALTEST - MANUTENÇÃO DE EQUIPA-
MENTOS INDUSTRIAIS E PETROQUÍMICOS
LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade
limitada, com sede e foro nesta cidade de Esteio-
RS, inscrita no CGC/MF sob nº 88.368.766/0001-
74, com atos constitutivos arquivados no Ofício do
Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta
Comarca, em 08/08/84, sob nº 134, a fls. 103 vº,
do livro A-1 e posteriores alterações arquivadas na
MM. Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob
nº 432.008.34393, em 11/dez/84, 731626, em
27/ago/85, 851419, em 18/dez/86, 979466, em
01/set/87, 1004679, em 30/jun/89, 1128317, em
10/jun/91 e 1157147, em 28/jan/92, por seu
procurador infrafirmado, *ut* instrumento de
mandato em apenso, que recebe correspondências
e intimações nesta cidade, na Avenida Presidente
Vargas, 1582, sala 8, vem perante Vossa
Excelência, com fundamento no art. 8º, do Decreto-
Lei nº 7.661, de 21/06/45, requerer a decretação de
sua AUTOFALENCIA, pelos fundamentos de fato
e de direito que passa a expor:

1 - A requerente é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a
forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com atos cons-

15637
2ed.
União

17hs. 50 min

PROTOCOLO GERAL n.º 463
CERTIFICADO que a cópia original
foi entregue para os efeitos, no
mês e dia 22/8/95
DATA Dist 17:30
CARTORIO Dist
Ass. do Servidor: Dier

titutivos registrados sob o n° 134, fls. 103v°, do livro A-1, em 08/ago/84, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Esteio e Alterações Contratuais referidas no preâmbulo, devidamente arquivadas na MM. Junta Comercial do Rio Grande do Sul. Seu objetivo social principal, que é o de manutenção de equipamentos industriais e petroquímicos, consta da cláusula II, do Instrumento de Constituição, datado de vinte seis (26) de julho (07) de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

2 - O capital social da requerente, totalmente integralizado, é de CR\$ 30.000.000,00, distribuído entre os sócios, VILMAR MENDES DA SILVA, CR\$ 25.500.000,00 e, WILDA VARGAS DA SILVA, CR\$ 4.500.000,00, qualificados nos instrumentos contratuais anexos.

3 - No ramo de suas atividades - prestação de serviços de manutenção e montagens industriais, em indústrias químicas, petroquímicas, celulose e papel, siderúrgicas e outras - a requerente, valendo-se do dinamismo e dedicação de seus administradores, com tecnologia própria, logo após sua constituição, nos idos de 1984, esprou-se no Rio Grande do Sul e em outras unidades da Federação, executando serviços com geração de centenas e centenas de empregos diretos, tendo, entre seus clientes, Copesul - Companhia Petroquímica do Sul, Aços Finos Piratini S.A., Celulose Cambará S.A., Celupa, Christiani Nielsen, CST - Companhia Siderúrgica de Tubarão, Ernesto Neugebauer S.A., Esso Brasileira de Petróleo S.A., Olvebra Industrial S.A., Petrobrás, PPH, Riocell S.A., Rhodia S.A., Siderúrgica Riograndense S.A., Souza Cruz - Indústria e Comércio, Tigre - Tubos e Conexões, Trensurb - Empresa de Trens Urbanos, Ultrafértil S.A., Union Carbide do Brasil S.A., Vidraria Sul Brasil Ltda., Votorantin Cimento Gaúcho Ltda., Regap - Refinaria Gabriel Passos de Minas Gerais, Industrialização do Xisto, no Paraná, Transultra e Tedut, de Rio Grande RS.

4 - Seu trabalho, que era festejado por sua clientela, face à competência técnica com que era executado, rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos nos cronogramas, chegou a ser reconhecido nacionalmente pela ABRAMAN, em pesquisa realizada, que citou a TROCALTEST como uma das maiores empresas do ramo em atividade no País, em o Caderno especial "QUEM É QUEM NA MANUTENÇÃO" de sua Revista Manutenção, n° 18, Fev/ mar/ 89, pags. 42, 44, 50, 53, 54, 57, 58, e 59, como se vê do exemplar anexo.

5 - Ao advento do segundo governo da nova república, a requerente que contava com expressiva quantidade de obras e serviços em andamento, conquistados através de licitações em diversos pontos do território nacional,

4
S

acreditando no discurso de campanha do novo Presidente, que era repetido constantemente pelos meios de comunicação, fez investimentos e contratou pessoal especializado, para se adaptar ao aproveitamento da fatia de mercado que era esperada, em consequência da tão prometida de recuperação e construção de um novo Brasil, verdadeiramente grande e independente. Ledo engano. Teve seus cruzeiros bloqueados e o crédito restringido, face às medidas anti-inflacionárias adotadas. Logo foi atingida pelas consequências oriundas do crime de corrupção que se seguiu, fazendo com que fosse preterida nas licitações, invariavelmente, "vencidas pelas grandes empreiteiras".

5 - À época, para atender suas obrigações comerciais, trabalhistas e fiscais, sem dismantelar sua capacidade laborativa instalada, não raro, na expectativa de mudanças, teve que se sujeitar a sub-empregadas e/ou a preços impostos, que mal cobriam os custos, com as consequências decorrentes.

6 - Mesmo ante tais dificuldades, a TROCALTEST, procurava superar o desafio que lhe era imposto, a cada nova concorrência ou serviço contratado, racionalizando, cada vez mais, seus métodos de agir e trabalhar, crente de que o então festejado e hoje famigerado "plano Collor" colocaria a economia do Brasil em padrões mais adequados. Tudo dava a entender, face à apregoada política de austeridade e progresso do Governos Federal, que era chegada a hora do crescimento geral de todos os seguimentos da economia nacional, o que não ocorreu, para frustração dos planos de recuperação da requerente e aumento de suas dificuldades, levando-a a uma situação d'antes nunca vista.

7 - A par disso, ainda, alguns Órgãos Públicos e Empresas, pressionados pela política governamental, rescindiam, de forma unilateral e imotivadamente, contratos de obras em andamento, agravando ainda mais a situação da requerente que, na mais das vezes, arcava com os prejuízos decorrentes, tais como, instalação do canteiro de obras, contratação e deslocamento de pessoal, transporte de equipamentos pesados e ferramentas, assim como pagamento de materiais adquiridos especificamente para a execução dos projetos, cuja compra dependia de prévia programação junto aos respectivos fornecedores.

8 - Assim, foi a requerente, pouco a pouco, por descapitalizada, levada ao inadimplemento de suas obrigações para com fornecedores, empregados e até mesmo para a Previdência Social, que apurou e lançou débitos confessados que, se não foram pagos, foi por incapacidade financeira, uma

5
vez mais, em consequência da crise que, inclusive, gerou uma série de reclamações trabalhistas e protestos de títulos contra ela sacados.

8 - Caracterizada a impontualidade da Requerente, mediante o protesto de títulos e sem condições de pagar o INSS, para obter as Certidões Negativas exigidas para participar de licitações de novas obras, com cujos recursos poderia fazer frente às suas dificuldades, viu-se a Requerente com seu faturamento reduzido a níveis insuportáveis, enquanto que avolumavam-se contra si, ações de cobrança coercitivas, na Justiça, comum e trabalhista.

9 - Diante de tal quadro, não restou, à Administração da Requerente, alternativa outra que não fechar escritórios e filiais, demitir empregados e promover o desmonte de seus Canteiros de Obras, perdendo na operação, por extravio, muitos bens, eis que, seus empregados, ao perceberem a situação real da Empresa, desinteressaram-se por ela e seu patrimônio, abandonando-a à própria sorte, no mais das vezes, distante da Administração.

10 - Atualmente, a Requerente não executa nenhuma obra, quer pública quer particular e está com suas atividades paralisadas por absoluta falta de condições de levar adiante qualquer empreitada ou serviço. Tem arrestados seus bens remanescentes, em processo cautelar promovido pelo INSS, promovido perante a segunda Vara desta Comarca.

Ante o exposto, consoante determina o art. 8º do Decreto-Lei nº 7.661/45, é a presente para requerer a Vossa Excelência, se digne decretar, por Sentença, a quebra da Requerente TROCALTEST - MANTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E PETROQUÍMICOS LTDA., preambularmente qualificada, observando-se os requisitos do art. 14, do citado Diploma legal, com marcação de Audiência para ouvida do representante legal da Requerente e demais trâmites legais.

Requer, ainda, sejam recebidos os livros contábeis da Requerente que acompanha a presente, determinando à Senhora Escrivã, neles lavre a Certidão de estilo, com oficiamento ao Contador JOSÉ CARLOS PENAFIEL, com escritório contábil nesta cidade, na Avenida Presidente Vargas, nº 2431, fone 473.18.32, para que deposite em Cartório, no prazo que Vossa Excelência assinar - o que se requer - os últimos Balanços da Requerente, com os Livros respectivos, já que retidos por falta de pagamento dos serviços contábeis e a Requerente não tem dinheiro para resgatá-los.

6
J

Tendo em vista não possuir os últimos Balancetes contábeis, nem Balanço, pelo motivo acima, e que não possui qualquer controle paralelo que permita atender o disposto no art. 8º, inciso 1 e 2, eis que informatizada, teve seus equipamentos furtados, protesta pela apresentação de a relação nominal dos credores comerciais e civis, tão logo tenha acesso aos livros contábeis que se encontram com o Senhor Contador e informa, para fins de nomeação do SÍNDICO, que o seu maior Credor-quiografário é o Banco do Brasil S.A., por sua agência desta cidade, referente uma cédula de crédito comercial, no valor de CR\$ 218.000.000,00, contratada em 01/04/92.

Requer, também, que da decretação da falência, além das comunicações de estilo, seja dado ciência, por ofício, à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Esteio e ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, face à existência de reclamatórias em andamento, como faz certo a inclusa certidão.

Finalmente, requer sejam dispensadas, por ora, as custas judiciais, deferindo-lhe seu pagamento, para o final, forte nas disposições do art. 208, da Lei de Falências.

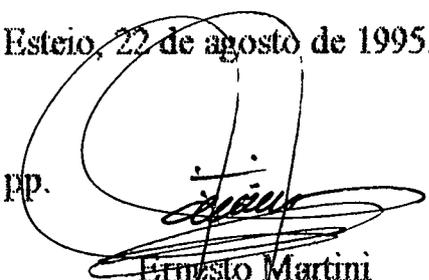
Protestando pela comprovação do alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, informa já haver entregue o prédio locado, onde mantinha sua sede, transferindo-se para um pavilhão existente sobre a propriedade que possui em Sapucaia do Sul, na Rodovia RS/118, descrito na matrícula anexa, por isso que toda a correspondência e intimações pede sejam enviadas para a casa de seu representante legal, Wilmar Mendes da Silva, nesta cidade, na Rua Gravataí nº 522.

Dá à Causa, para efeitos fiscais, o valor de alçada.

E. Deferimento

Esteio, 22 de agosto de 1995.

FP.



Ernesto Martini
Oabrs - 11687

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TROCALTEST-MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E PETROQUÍMICOS LTDA, com sede na rua São Sebastião ' do Caí, 81 - Centro - Esteio - RS, inscrita no CGC/MF sob nº. 88.368.766/0001-74, representada neste ' ato por seu sócio-gerente, Sr. VILMAR MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, da indústria, residente e domiciliado neste mesmo município.

OUTORGADOS: ERNESTO MARTINI e GILBERTO AZAMBUJA GUEDES, brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/RS sob números 11.687 e 11.596, e CPF/MF sob os números ' 006609730-49 e 012443100-34, com escritório profissional em Esteio-Rs, na Avenida Presidente Vargas, nº 1582, Sala 08, telefone nº (051) 473.25.23.

PODERES: São constituídos para em conjunto ou separadamente patrocinarem os direitos e interesses do Outorgante valendo-se dos poderes da procuração geral para o Foro e dos especiais de transigir, desistir, requerer, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso, em qualquer Instância ou Tribunal, bem ' como praticarem todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Mandato, como se expressamente declarados fossem, inclusive substa-belecer.

FINALIDADE: Requerer a AUTOFALÊNCIA da Outorgante, com acompanhamento do processo, até seu final, em todos os ' atos e termos.

TABELIONATO DE ESTEIO - RS - BRA

Reconheço como autêntica(s) a(s) firma(s) de

Vilmar Mendes da Silva

Em testemunho

Esteio, em 26 JUN 1995

WANDERLEI FRIES - Tabelião • Oficial

Esteio, 26 de Junho de 1.995.

Vilmar Mendes da Silva
-VILMAR MENDES DA SILVA-

Nilza Terezinha Karnal
Ajudante